



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 59 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DECISÃO Nº 1104/10 – C. TC-E 8.926/10 – CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS - APPM (01 volume). **Consulente:** Francisco de Macedo Neto – Presidente. **Objeto:** solicitação acerca da possibilidade de pagamento, pelo Poder Executivo Municipal, de débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal e, caso afirmativo, se ele pode ser descontado do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo. Advogado: Marcos Patrício Nogueira. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Inicialmente o representante do órgão consulente, Advogado Marcos Patrício Nogueira, se manifestou para solicitar a juntada aos autos do Acórdão e da Sentença Judicial do Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, determinando a separação da CND das Câmaras Municipais da Receita Federal do Brasil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas (fl. 11/15), nos termos do voto do Relator (fls. 21/23).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente cópias autênticas do aludido parecer e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Anfrísio Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), e os Auditores Jaime Amorim Júnior e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de setembro de 2010.